

CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS



Comprometimento de nossos times e o respeito por nossos clientes e parceiros!

A agilidade, a excelência e o caráter inovador de nossas soluções construtivas têm como alicerces a ética, a qualidade de nossos produtos, o comprometimento de nossos times e o respeito pelos clientes e parceiros!

A agilidade, a excelência e o caráter inovador de nossas soluções



Definimos como parceiros de negócio, todos aqueles que nos proporcionarem matéria prima, produtos e serviços que viabilizam a entrega das melhores soluções aos nossos clientes, além disso é de responsabilidade destes parceiros que cumpram com as políticas e práticas do **Código de Conduta para Terceiros**. Nós acreditamos que somente com a correção de nossas atitudes no âmbito interno é que conseguiremos impactar e surpreender o mercado com ideias disruptivas, responsáveis e sustentáveis. Ao dar o aceite no contrato de prestação de serviço você afirmará concordar com nossos princípios e se comprometerá a cumpri-los.

***Fraternalmente,
Conselho Diretor***



POLÍTICAS E PRÁTICAS

Todas as atividades da **Brasil ao Cubo** são pautadas em convergência com os princípios de sustentabilidade e levando em consideração práticas alinhadas com seus valores e compromissos. A **Brasil ao Cubo** reserva-se o direito de realizar uma análise à integridade dos parceiros comerciais enquanto parte do seu processo de seleção. O **Código de Ética de Terceiros** serve como referência para as boas ações a serem adotadas junto aos seus públicos de relacionamento.



A. REGRAS E PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

Definimos como responsabilidade dos nossos parceiros de negócios:

- Cumprir rigorosamente com todos os regulamentos e leis em vigor aplicáveis a si e suas atividades, em especial a **Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13)**, **Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98)** e o **FCPA - Foreign Corrupt Practices Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”)**.
- Exercer suas atividades com integral observância ao mais alto padrão de ética. Regular corrupção, suborno, propina, favorecimento, trabalho degradante e qualquer ato ilícito ou criminoso em sua cadeia de suprimento;
- Seguir as políticas definidas pela **Brasil ao Cubo** para brindes e presentes, comprometendo-se a não receber ou oferecer presentes, entretenimentos, viagens, valores mobiliários ou qualquer outra vantagem indevida, ficando proibido a realizar qualquer ato nesse sentido;



A. REGRAS E PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

Definimos como responsabilidade dos nossos parceiros de negócios:

- Certificar-se de que não existem conflitos de interesses ao interagir em nome ou benefício da **Brasil ao Cubo**, seja com agentes públicos ou qualquer indivíduo. Além disso, o fornecedor também se compromete a declarar situações que possam configurar conflito de interesses pessoais ou econômicos no seu relacionamento, incluindo a participação de pessoas politicamente expostas ou representantes de partidos políticos;
- Divulgar e orientar seus empregados, prepostos e representantes para que estes conheçam e cumpram o **Código de Conduta de Terceiros e as Políticas expressados pela Brasil ao Cubo**, bem como para que estes conheçam os canais de contato disponíveis por esta para registros de dúvidas ou suspeitas relacionadas à prática de atos ou atividades ilegais ou antiéticas.

B. LEGISLAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Em relação aos contratos de trabalho o parceiro de negócio observará todas as disposições legais inseridas:

- Na legislação brasileira, Constituição da República, Consolidação das Leis do Trabalho, **Lei nº 6.019/1974, Decreto nº 9.571/2018, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;**
- Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) respeitando e promovendo os direitos humanos em suas atividades, sempre buscando estabelecer uma relação de cordialidade, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações de trabalho, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função;;
- Nas **Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** e nos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, sob pena de conduta de desconformidade ensejadora da rescisão do presente contrato.



C. ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

Torna-se responsabilidade dos nossos parceiros de negócio:

- Comprometer-se a desenvolver suas ações de forma igualitária e respeitosa onde **não haja discriminação** contra indivíduos com base na raça, cor, etnia, sexo, gênero, idade, nacionalidade, local de moradia, classe social, religião, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, estado civil, cidadania, deficiência, portador de HIV/AIDS ou qualquer outro fator protegido por lei e a promover a igualdade de gênero;
- Garantir um ambiente seguro e respeitador, onde se dá grande **valor à igualdade, justiça e dignidade**, na qual as pessoas são reconhecidas, respeitadas e valorizadas por suas capacidades e potencialidades como indivíduos e membros da sociedade sem qualquer tipo de discriminação;
- Tomem todas as medidas adequadas para garantir que não estejam envolvidos em quaisquer práticas de emprego discriminatórias, incluindo aquelas relacionadas a recrutamento, promoção, treinamento, remuneração e benefícios, estendendo-se também essa diretriz as suas subsidiárias, entidades afiliadas ou subcontratados.

D. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

É dever do parceiro de negócio prover a segurança da informação, independente do meio. A segurança da informação está diretamente relacionada com proteção de um conjunto de informações, que preservam o real valor da **Brasil ao Cubo**. São propriedades básicas da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade.

O parceiro de negócio deverá garantir que qualquer operação, que envolva dados pessoais, seja realizada de acordo com a legislação aplicável, não se limitando somente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018)**, observando também as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores.

Escopos de produtos, serviços e estratégias de negócio que eventualmente são disponibilizadas a nossos fornecedores, devem ser tratadas de maneira sigilosa e não devem ser disponibilizadas, mostradas ou repassadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Brasil ao Cubo.



E. SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SOCIAL

Todo parceiro de negócio deverá respeitar e fazer respeitar por seus profissionais e eventuais subcontratados as Normas de Segurança do Trabalho, Normas Ambientais e demais regulamentos da **Brasil ao Cubo** e de seus clientes nos locais de prestação de serviços.

Esperamos que garantam a implementação de medidas adequadas de proteção da saúde e segurança de seus colaboradores e atenuem o impacto ambiental das suas operações empresariais tanto quanto possível.

A **Brasil ao Cubo** valoriza que seus terceiros estejam comprometidos com o desenvolvimento social das comunidades de seu entorno, sendo agentes atuantes no entendimento e apoio às necessidades sociais, econômicas e ambientais das comunidades onde atuam.

DESVIO DE CONDUTA

É responsabilidade de todos os parceiros de negócio da **Brasil ao Cubo**, garantir o cumprimento das diretrizes previstas neste documento. A violação deste Código de Conduta de Terceiros deverá ser informada imediatamente à Ouvidoria e resultará na aplicação de medidas disciplinares e judiciais, se for o caso. O denunciante de boa-fé será sempre protegido contra retaliações.

CANAL PARA CONTATO:

O desvio de conduta deverá ser informado pelo canal abaixo:

E-mail: canal.etica@brasilaocubo.com



